



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4570 E-mail: prp@ifsp.edu.br

PORTARIA Nº 1.652, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Aprovar, a partir desta data, o Regulamento do Programa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo, e revogar o disposto sobre o Programa de Iniciação Científica Voluntária na Portaria nº 953, de 28 de fevereiro de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (PIVICT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP), estabelece as diretrizes e as regras do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. Este regulamento se refere aos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica sem pagamento de bolsa, com a possibilidade de certificação aos participantes pelo IFSP, e aos que contarem com recursos provenientes de agências oficiais de fomento ou geridos por Fundação de Apoio ao IFSP.

Art. 2º O PIVICT tem como objetivos ou finalidades:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de nível médio e graduação;
- II. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de atuar de forma empreendedora na sua comunidade;
- III. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, visando ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- V. Estimular uma maior articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- VI. Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, da criticidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VII. Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos nestes programas;
- VIII. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;
- IX. Estimular o surgimento de grupos de pesquisa no IFSP, tal como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição.
- X. Fomentar a aproximação do IFSP do setor produtivo.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PROGRAMA

Seção I

EDM

b

Das Incumbências

Art. 3º Caberá à PRP:

- I. Estabelecer as sistemáticas de condução do PIVICT pelos câmpus, incluindo a forma de envio e de gerenciamento dos documentos, além do critério de avaliação dos projetos;
- II. Definir os seus modelos de documentos e disponibilizá-los no seu sítio na internet;
- III. Realizar o acompanhamento do PIVICT a partir das informações prestadas pelos próprios câmpus;
- IV. Dirimir os casos omissos neste regulamento.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral do câmpus:

- I. Incentivar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e/ou tecnológica de forma voluntária, desvinculada dos programas regulares de iniciação científica do IFSP, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;
- II. A responsabilidade sobre a condução das atividades do PIVICT no câmpus;
- III. Indicar e designar, mediante publicação de portaria, os servidores que comporão o Comitê de Iniciação Científica do câmpus.

Art. 5º O Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá:

- a) Ser composto por, no mínimo, um doutor representante das principais áreas do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), preferivelmente de acordo com os eixos dos cursos oferecidos no câmpus, sendo que, caso não haja representantes doutores suficientes no câmpus, poderão ser indicados mestres;
- b) Ter o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável como membro permanente;
- c) Para os demais membros, ter período de trabalho de 02 (dois) anos neste Comitê, devendo ser intercalado por, no mínimo, igual período de afastamento, além de não ser, preferivelmente, ocupante de cargo de direção ou função gratificada ou comissionada;
- d) Ser presidido pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral do câmpus poderá designar suplentes para os membros titulares de que trata a alínea a, os quais poderão ser convocados pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável em caso de ausência ou de substituição.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Iniciação Científica do câmpus:



- I. Tomar ciência das orientações da PRP levando em conta o disposto nos incisos I e II do art. 3º, assim como das regras contidas neste regulamento;
- II. Estabelecer e publicar, a cada semestre, os prazos para análise dos projetos voluntários de iniciação científica e/ou tecnológica recebidos em fluxo contínuo e as datas de publicação dos resultados;
- III. Para cada período de análise, publicar a Lista de Resultado da Análise dos Projetos, junto com o período estabelecido para interposição de recurso pelos proponentes;
- IV. Aos proponentes dos projetos considerados inexequíveis pela nota mínima, de acordo com o parágrafo único do art. 24, encaminhar os respectivos pareceres dos pareceristas;
- V. Responder aos eventuais recursos;
- VI. Após cumpridos todos os compromissos decorrentes do projeto, autorizar as certificações dos participantes da sua execução.
- VII. Registrar as reuniões realizadas pelo Comitê em ata específica assinada pelos presentes;
- VIII. Verificar se todos os documentos requeridos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar ao orientador a devida regularização formalmente e com prazo definido;
- IX. Encaminhar à PRP o Relatório Anual das Atividades do PIVICT nos prazos estabelecidos e solicitados pela PRP;
- X. Quando houver descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIVICT, analisar e emitir parecer sobre cada caso, comunicar formalmente aos envolvidos e informar à Diretoria-Geral do câmpus e à PRP sobre os casos não resolvidos.

Parágrafo único. As atas de que trata o inciso VII deverão ser arquivadas, de acordo com o art. 39.

Art. 7º Serão atribuições específicas do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável:

- I. Tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIVICT e informar à comunidade de seu câmpus;
- II. Presidir o Comitê de Iniciação Científica do câmpus e efetuar o controle das atas das reuniões;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIVICT, informando ao Comitê de Iniciação Científica do câmpus quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
- IV. Prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-Geral do câmpus e à PRP;
- V. Promover e divulgar informações inerentes à Iniciação Científica Voluntária junto à comunidade interna e externa;
- VI. Comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIVICT no câmpus;
- VII. Manter atualizado o arquivo de documentos em papel e o “espelho” de documentos digitais de que trata o art. 39;



VIII. Após autorização pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus em ata, emitir e registrar os certificados para os participantes da execução do projeto, de acordo com o disposto no art. 35.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação indicará, no segundo semestre de cada ano, 06 (seis) representantes doutores dos câmpus de diferentes áreas do conhecimento para compor a Comissão Geral de Iniciação Científica e/ou Tecnológica Voluntária, presidido pelo Diretor de Pesquisa ou pelo Coordenador de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 9º Caberá à Comissão Geral de Iniciação Científica e/ou Tecnológica Voluntária estudar o critério de análise dos projetos no ano seguinte, além de propor melhorias para o programa.

Seção II

Dos Requisitos e Compromissos do Orientador

Art. 10 Serão requisitos do orientador para participar do PIVICT:

- I. Ser servidor docente ou técnico administrativo de nível superior efetivo e ativo do IFSP;
- II. Possuir titulação mínima de Mestre;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP.

§ 1º Para a realização da atividade de orientação neste Programa, os técnicos administrativos deverão ter autorização da chefia imediata.

§ 2º Não haverá o papel do co-orientador, porém, poderão ser previstos colaboradores internos ou externos ao IFSP.

Art. 11 Serão compromissos do orientador no PIVICT:

- I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o Programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;
- II. Se dispor a participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos dos programas da PRP caso solicitado;
- III. Indicar o aluno a ser orientado levando em conta seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- IV. Orientar e supervisionar o orientado em cada fase, de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto;
- V. Incluir o nome do orientado no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq em que participa, quando houver;
- VI. Acompanhar a frequência e avaliar a dedicação do orientado ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho;
- VII. Acompanhar o desempenho do orientado em suas atividades relacionadas ao projeto;



- VIII. Prover os recursos financeiros, os equipamentos e os materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- IX. Fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do orientado ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- X. Revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do Programa ao setor responsável, de acordo com o disposto no art. 32;
- XI. Disseminar os resultados da pesquisa;
- XII. Nas publicações, fazer referência ao IFSP;
- XIII. Incluir o nome do orientado nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem relação com a sua participação;
- XIV. Submeter o projeto à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) registrado no Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), caso a pesquisa envolver seres humanos ou animais.

Seção III

Dos Requisitos e Compromissos do Orientado

Art. 12 Serão requisitos do orientado no PIVICT:

- I. Ser aluno regularmente matriculado de nível médio ou de graduação em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Ao longo da execução do projeto, manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso;
- V. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP.

§ 1º Caso o aluno indicado esteja regularmente matriculado em outra instituição que não o IFSP, o orientador deverá justificar ao Comitê de Iniciação Científica do câmpus tal indicação.

§ 2º O aluno que possuir qualquer vínculo empregatício não estará impedido de participar do PIVICT.

Art. 13 Serão compromissos do orientado no PIVICT:

- I. Estar ciente e de acordo com as diretrizes e as normativas que regem o Programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;
- II. Se for menor de idade, contar com autorização dos pais ou responsáveis e da Instituição em que esteja regularmente matriculado, caso não seja o IFSP;
- III. Cumprir com empenho e eficiência o estabelecido no projeto;
- IV. Elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador, além de verificar a entrega dos documentos necessários ao setor responsável;
- V. Disseminar os resultados da pesquisa;





- VI. No caso de afastamento das atividades no IFSP por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, solicitar ao orientador sua substituição ou o cancelamento do projeto.

Seção IV **Dos Processos Seletivos**

Art. 14 As inscrições dos projetos serão realizadas em fluxo contínuo por intermédio do Presidente do Comitê de Iniciação Científica do câmpus (Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável).

Parágrafo Único. Sendo as inscrições realizadas em fluxo contínuo, não haverá publicação de editais do PIVICT.

Art. 15 Para a inscrição de projeto, será necessário:

- I. O envio, pelo proponente dentro do prazo previsto, da Ficha de Inscrição de Projeto preenchida corretamente levando em conta o disposto no art. 38;
- II. Junto com a Ficha de Inscrição de Projeto e em arquivo separado, o envio do Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, levando em conta o disposto no art. 38.

§ 1º O proponente somente poderá realizar a inscrição no PIVICT no câmpus onde estiver lotado.

§ 2º No corpo do Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, não deverá haver indicações tanto ao orientador quanto ao orientado, a fim de que se favoreça a imparcialidade durante o processo de análise pelos pareceristas.

§ 3º É obrigatória a indicação, no projeto, do 4º nível da área predominante do projeto segundo a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq, sendo permitida a indicação de um nível anterior somente quando a tabela não contiver a indicação da área predominante.

§ 4º Deve ser tomado, como exemplo, logo no início da Tabela, a grande área Ciências Exatas e da Terra (1º nível), Matemática (2º nível), Álgebra (3º nível) e Conjunto (1.01.01.00-4) que é 4º nível o qual deverá ser indicado no projeto.

§ 5º Inscrições com documentação incompleta, fora dos modelos estabelecidos ou com informações faltantes não serão analisadas, devendo ser devolvidas aos respectivos proponentes com a devida justificativa emitida pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus.

§ 6º Inscrições cujos proponentes possuem pendências em outros programas do IFSP não serão analisadas, devendo ser devolvidas aos respectivos proponentes com a devida justificativa emitida pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus.

§ 7º No projeto, deverá ser informado se haverá bolsa a ser paga ao aluno vinculada a projetos que contarem com recursos provenientes de agências oficiais de fomento ou geridos por Fundação de Apoio ao IFSP.



§ 8º Alternativamente ao Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, o proponente poderá encaminhar cópia, levando em conta o disposto no art. 38, do projeto de pesquisa aprovado junto aos órgãos ou agências oficiais de fomento, a partir do qual seja possível a análise conforme consta no art. 20.

Art. 16 Cada projeto preverá atividades para apenas um orientado, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, o proponente poderá dividi-la em projetos complementares, destacando tal situação nos próprios Projetos de Pesquisa Voluntários de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, conforme as orientações no modelo atualizado disponível no sítio da PRP na internet.

Art. 17 Conforme deve constar no projeto, o prazo mínimo para a execução deve ser de 06 (seis) meses corridos e o prazo máximo de 12 (doze) meses corridos, sendo obrigatória a previsão da entrega do Relatório Parcial no meio do prazo e a entrega do Relatório Final no fim do prazo.

Seção V

Da Análise dos Projetos e da Divulgação dos Resultados

Art. 18 Levando em conta o disposto no art. 14, a cada semestre, o Comitê de Iniciação Científica do câmpus definirá um mínimo 03 (três) períodos de até 21 (vinte e um) dias cada para realizar a análise dos projetos submetidos e a divulgação do resultado.

§ 1º Os períodos de que trata o *caput* deverão ser divulgados, pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação entre os servidores e os alunos.

§ 2º De acordo com decisão do Comitê de Iniciação Científica do câmpus, o número de períodos de que trata o *caput* bem como as datas associadas poderão ser alteradas.

Art. 19 Após a inscrição de que trata o art. 15, o prazo limite para publicação do resultado da análise pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus será de 75 (setenta e cinco) dias.

Art. 20 O critério de análise dos projetos considerará, no mínimo, os seguintes quesitos:

- a) A adequação da Fundamentação Teórica apresentada;
- b) A clareza e a concisão do Objetivo Geral proposto;
- c) A congruência dos Objetivos Específico propostos;
- d) A suficiência e a qualidade da infraestrutura disponível para a pesquisa;
- e) Consistência da estratégia metodológica proposta;
- f) Se faz parte de um projeto maior, com vários participantes e/ou com financiamento externo;
- g) Se o projeto é uma continuação de projetos anteriores;
- h) Se contará com recursos internos ou externos específicos para o projeto;
- i) Se o Plano de Trabalho composto das metas, atividades e cronograma é adequado;
- j) Se a proposta prevê contemplar, efetivamente, o envolvimento do aluno em atividades de pesquisa;

ELW

[Handwritten signature]

- k) A adequação da proposta para um programa de iniciação científica na modalidade pretendida;
- l) Se há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos;
- m) A qualidade da redação científica do projeto.

Parágrafo único. Para cada quesito, a Comissão Geral de Iniciação Científica e/ou Tecnológica Voluntária, de acordo com o art. 9º, determinará um peso para o cômputo da Nota cujo valor máximo será igual a 100.

Art. 21 Cada projeto receberá 01 (um) parecer.

Parágrafo único. O parecer será realizado a partir do preenchimento da Planilha de Análise de Projeto atualizada disponível no sítio da PRP, onde constará, inclusive, espaço para que seja emitida análise global sobre o projeto.

Art. 22 A análise dos projetos será realizada pelo próprio Comitê de Iniciação Científica do câmpus, com o resultado junto com o valor da Nota de que trata o parágrafo único do art. 20 devendo constar em ata.

§ 1º Caso um dos membros do Comitê seja o proponente do projeto, este não deverá participar da avaliação do seu projeto, devendo ser substituído durante o processo de análise.

§ 2º A critério do Comitê, a análise do projeto poderá ser realizada por parecerista “*ad hoc*” externo ao câmpus, o qual deverá permanecer incógnito ao proponente.

Art. 23 Caso a análise do projeto seja realizada por parecerista “*ad hoc*” externo ao câmpus, ela será conduzida em três fases:

- I. Envio de convite, por correio eletrônico, ao parecerista, no qual conste, no mínimo, o nome do Programa, o título do trabalho, a área do conhecimento, o prazo para resposta ao convite e o período previsto para envio do parecer;
- II. Em caso de aceite, envio de mensagem de agradecimento, onde também conste: o arquivo do projeto e a Planilha de Análise de Projetos em arquivo digital, as instruções de preenchimento e a data limite para a emissão do parecer;
- III. Após ter sido devolvida a planilha com o parecer, envio de mensagem de agradecimento pela contribuição ao Programa e à instituição na qual deve constar, no mínimo, o nome do Programa e o ano, o título do trabalho e a área do conhecimento.

§ 1º caso ainda não tenha sido devolvido a planilha com o parecer, poderá ser enviada mensagem de advertência ao parecerista 02 (dois) dias antes da data limite de que trata o inciso II.

§ 2º Deverá ser exigida titulação mínima de Mestre aos pareceristas vinculados ao IFSP, os quais, obrigatoriamente, deverão estar inscritos no Cadastro de Pesquisadores do IFSP.



§ 3º Os pareceristas sem vínculo com o IFSP deverão possuir titulação de Doutor.

§ 4º Antes da publicação do resultado da análise do projeto, o Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá verificar se as respectivas Planilhas de Análise de Projetos foram corretamente preenchidas, sendo que, caso não, deverá contatar os pareceristas para realizarem as correções.

§ 5º Não será permitido ao Comitê de Iniciação Científica do câmpus alterar o conteúdo de qualquer Planilha de Análise de Projeto em que já conste um parecer emitido por parecerista “*ad hoc*” externo ao câmpus.

Art. 24 A Lista de Resultado da Análise dos Projetos deverá ser publicada no sítio do câmpus na internet, com a sua divulgação realizada entre os servidores e os alunos, onde também deve constar informação sobre o período para interposição de recurso.

Parágrafo único. Projetos cuja Nota de que trata o parágrafo único do art. 20 for menor do que 35 (trinta e cinco) serão considerados inexecutáveis.

Seção VI Dos Recursos

Art. 25 Levando em conta o disposto no inciso V do art. 6º, todos os recursos deverão ser interpostos, no prazo definido pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus, a partir do preenchimento correto do Formulário de Interposição de Recurso, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável.

Parágrafo único. Todos os recursos deverão ser analisados e respondidos pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus, conforme deve constar em ata.

Seção VII Da Aprovação e Implantação do Projeto

Art. 26 O orientador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da aprovação, para indicar o orientado por meio da apresentação do Termo de Compromisso, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no *caput*, o Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá notificar, oficialmente, o proponente para a entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de não atendimento do prazo supracitado, o proponente será considerado como desistente da execução do projeto.

Art. 27 Para a realização de qualquer atividade de campo relacionada ao projeto fora das áreas do câmpus ou fora do local de trabalho onde mantém vínculo empregatício, o aluno orientado deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, o qual será de responsabilidade do mesmo.



Parágrafo único. A realização de atividades de campo fora das áreas do câmpus é vedada a alunos menores de idade.

Seção IX

Do Cancelamento das Atividades do Projeto e da Substituição do Orientado

Art. 28 O orientador será responsável por acompanhar a frequência e avaliar a dedicação e o desempenho ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, podendo solicitar o cancelamento das atividades do projeto ou a substituição do orientado quando houver o descumprimento de qualquer um dos compromissos assumidos por ele, conforme consta no art. 13.

Art. 29 O orientador poderá solicitar o cancelamento das atividades do projeto voluntário de iniciação científica e/ou tecnológica, entregando preenchido corretamente o Formulário de Cancelamento das Atividades do Projeto, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável.

Art. 30 O orientador poderá solicitar a substituição do aluno no projeto, mediante encaminhamento do novo Termo de Compromisso preenchido corretamente, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável.

§ 1º Não será permitida a substituição do orientador, somente do orientado.

§ 2º No preenchimento do novo Termo de Compromisso, o orientador poderá definir novo prazo de execução das atividades restantes previstas no projeto, com a apresentação da devida justificativa.

Art. 31 No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pelo orientador, o orientado poderá encaminhar carta em papel, mediante protocolo, ao presidente do Comitê de Iniciação Científica do câmpus (Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável), o qual a conduzirá para análise e procedências deste Comitê.

Seção X

Dos Resultados da Pesquisa

Art. 32 Como resultados da pesquisa, será obrigatório, no mínimo, a entrega dos Relatórios Parcial e Final, conforme as datas definidas no projeto, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável, sendo recomendada a apresentação de trabalho relacionado ao projeto em evento científico/tecnológico nacional ou internacional pelo orientado.

§ 1º Os relatórios deverão ser baseados no modelo de Relatório atualizado disponível no sítio da PRP.

§ 2º Não haverá limite de páginas para os Relatórios, os quais deverão levar em conta as normas da ABNT para elaboração de trabalhos acadêmicos, citações e referências bibliográficas.



§ 3º Os relatórios deverão ser encaminhados em arquivo digital em pdf (*portable document format*).

§ 4º Caso haja anexos em outras mídias incompatíveis com o pdf, estes deverão ser mantidos pelo orientador conforme deverá ser indicado no relatório.

Art. 33 Na falta da entrega de qualquer dos Relatórios conforme as datas previstas no projeto, o Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá notificar oficialmente ao orientador, sendo que o orientado e o orientador poderão ser considerados como possuidores de pendências e não poderão participar, ao longo dos próximos 02 (dois) anos, deste e de outros programas da PRP.

Parágrafo único. O Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá deliberar sobre a aplicação das penalidades estabelecidas no *caput*, informando oficialmente ao orientador e ao orientado.

Art. 34 Junto com o Relatório Final, o orientador deverá encaminhar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável.

Seção XI

Da Certificação do Orientado, do Orientador e dos Colaboradores

Art. 35 As solicitações de emissão de certificados deverão ser encaminhadas pelo orientador, por meio do Formulário de Emissão de Certificados preenchido corretamente, levando em conta o disposto no art. 38, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável.

§ 1º O Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá analisar o cumprimento do disposto nos art. 32 e 34, registrando em ata.

§ 2º Deverão receber certificado o orientado concluinte do projeto, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

§ 3º Os certificados serão emitidos pelo próprio câmpus, os quais deverão ser assinados pelo Diretor-Geral e pelo Presidente do Comitê de Iniciação Científica.

§ 4º O Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus, de acordo com o inciso VIII do art. 7º, deverá realizar o controle e o registro dos certificados emitidos conforme Instrução Normativa publicada pela PRP.

§ 5º O modelo de certificado será disponibilizado pela PRP.

Art. 36 Não haverá emissão de certificados quando houver cancelamento do projeto conforme disposto no art. 29.

Seção XI

Do Relatório Anual das Atividades do PIVICT



Art. 37 De acordo com o inciso IX do art. 6º, o Comitê de Iniciação Científica do câmpus deverá encaminhar, mediante protocolo, o Relatório Anual das Atividades do PIVICT atualizado disponível no sítio da PRP em documento digitalizado, levando em conta o disposto no inciso II do art. 38 e no art. 39.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 No PIVICT, o envio de documentos do proponente/orientador para as instâncias deverá seguir a sistemática definida pela PRP, além dos modelos atualizados disponíveis no seu sítio na internet, de acordo com o art. 3º, o que deverá ser realizado por meio de documento em papel e digital, com exceção dos Relatórios de acordo com o § 3º do art. 32:

- I. Em papel: mediante protocolo, sendo necessária a cópia digitalizada de acordo com o inciso a seguir;
- II. Digital: com resolução de 300 dpi (*dots per inch*) e profundidade de cores de 24 bits, em arquivo pdf (*portable document format*).

Art. 39 Todos os documentos em papel relacionados ao PIVICT deverão ser arquivados em local apropriado no câmpus, por período mínimo de 05 (cinco) anos, sendo que, para fins de acompanhamento pela PRP, um “espelho” em arquivo digital destes documentos, junto com os demais exclusivamente digitais, deverá ser mantido em local ou por meio de sistema definido pela PRP.

Art. 40 Projetos classificados, porém, não contemplados com bolsa nos demais Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do IFSP poderão ser executados no PIVICT sem a necessidade de cumprimento das etapas de submissão e análise previstas neste regulamento.

Art. 41 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

São Paulo, 04 de maio de 2015.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR